



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 1202 2009

“Concede Reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Pains aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta e Indireta, o reajuste salarial de 12% (doze por cento).

Art. 2º Os benefícios previdenciários de aposentaria e pensão concedidos pelo Município de Pains serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo desta lei.

Art. 3º O reajuste previsto nesta lei não é extensivo aos ocupantes de cargos em comissão e agentes políticos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2009.

Prefeitura Municipal de Pains, 13 de fevereiro de 2009.


RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>14</u> / 2009
Data	<u>16/02/09</u> hora _____
Recebido por	<u>Adara</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS

VALOR DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
ATÉ R\$ 800,00	12%
De R\$ 800,00 a R\$ 1.000,00	7,80%
Acima de R\$ 1.000,00	5,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 053/2009

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicita Retirada do Projeto de Lei nº 1202/2009

Data: 27 de fevereiro de 2009.

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, solicitar de V. Exa. que retire de tramitação o Projeto de Lei nº 1202/2009 que "Concede Reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e Contém outras providências."

O art. 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pains assim dispõe:

"Art. 121 – As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara.

§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada."

O Projeto de Lei, que ora é retirado de tramitação, sofrerá alterações em seu conteúdo e será novamente remetido para apreciação desta Casa de Leis.

Atenciosamente,


RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Paulo de Tarso Faria
Presidente da Câmara Municipal de
PAINS- MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLADO Nº	20 / 09
Data	27 / 02 / 09 hora 4:20
Recebido por	Stalado

Praça Tônico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG

Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018

E-mail: pmpains@painsonline.com.br